



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRORH - PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
CPPD - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2024/CPPD/UFMG

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

Aos Diretores de Unidades Acadêmicas
Às Chefias de Departamentos
Aos Professores da Carreira do Magistério Federal

Assunto: Progressão/Promoção Funcional Docente

Prezados(as) senhores(as),

Informamos que recentemente foi exarado um novo entendimento sobre a concessão de Progressão e de Promoção na carreira docente por meio de parecer que consolida a interpretação de que a avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional na carreira docente possui natureza meramente declaratória e não mais constitutiva. Esse novo entendimento viabiliza a progressão e promoção por interstícios acumulados, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei 12.772/2012 e solicitado pelo docente.

Inobstante não ter sido publicada uma Instrução Normativa disciplinando as regras e os procedimentos para implementação da nova interpretação jurídica da questão, considerando, conforme explicitado no referido Parecer, que se trata de entendimento consensual da Procuradoria-Geral Federal (PGF), das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios da Educação e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CONJUR-MEC e CONJUR-MGI) e do Órgão Central do SIPEC, a UFMG resolveu pela possibilidade de reposicionamento dos servidores docentes nas classes e níveis compatíveis com o novo entendimento. O objetivo é evitar que o entendimento anterior continue a produzir efeitos deletérios na vida funcional do docente.

Neste sentido, para permitir o recálculo dos interstícios e promover o reposicionamento do docente na estrutura da carreira, a PRORH e a CPPD instituíram um processo SEI denominado "Revisão de Progressão/Promoção Funcional Docente". Ainda para fazer valer o novo entendimento, foram adequados os processos de concessão de Progressão e de Promoção Funcional Docente, disponíveis no SEI.

Cabe esclarecer que é possível retroagir o entendimento firmado até 01/03/2013, data de entrada em vigor da Lei 12.772/2012, para efeito de reposicionamento na carreira. Entretanto, os eventuais efeitos financeiros decorrentes dessa ação ficam limitados ao quinquênio anterior à data de solicitação do docente, em observância à prescrição quinquenal.

Destacamos que para a promoção para a Classe de Titular a aprovação de defesa de tese inédita ou de apresentação de memorial é critério constitutivo. Logo, para este caso, o

novo entendimento não tem efeito.

Por oportuno, informamos que as solicitações de reposicionamento poderão ser realizadas a partir de 01/12/2024 por meio do novo processo “Revisão de Progressão/Promoção Funcional Docente”.

Contando com a colaboração de todos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Profa. Maria Márcia Magela Machado
Pró-Reitora de Recursos Humanos

Profa. Ana Lydia Reis de Castro e Silva
Presidente da CPPD



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marcia Magela Machado, Pró-reitor(a)**, em 12/11/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lydia Reis de Castro e Silva, Presidente da CPPD**, em 13/11/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3723605** e o código CRC **4DCFB211**.